



PROJETO DE LEI Nº 8.612, de 2017
(Reforma Política)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), e a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com o fim de promover ampla reforma no ordenamento político-eleitoral.

EMENDA ADITIVA

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Xx Fica mantido em todo o território nacional o quantitativo de zonas eleitorais existentes nas eleições municipais de 2016, salvo as criações ou extinções promovidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais Eleitorais que tenham realizado a redução do número de zonas eleitorais após o período fixado neste artigo terão até o dia 31 de dezembro de 2017 para reestabelecer o quantitativo de zonas eleitorais mencionados no *caput*. "

JUSTIFICATIVA

A estrutura da Justiça Eleitoral tem passado por sérias reformulações no segundo semestre de 2017, com severos cortes nos números de zonas eleitorais existentes nas capitais e no interior dos estados de todo o país.

Notório, nesse sentido, que diversas Portarias e Resoluções recentemente editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral têm buscado a implementação de projetos que reduzem drasticamente a infraestrutura da Justiça Eleitoral, com a extinção potencial de quase 1.000 (mil) zonas eleitorais em todo o Brasil, gerando impactos imprevisíveis para a regularidade do processo eleitoral de 2018, mormente em face da Reforma Política em curso.

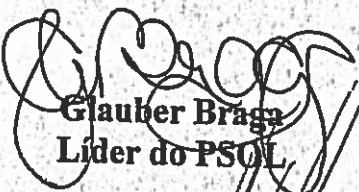
Com as profundas alterações promovidas no sistema eleitoral a

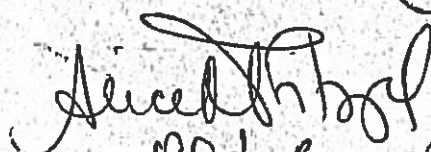


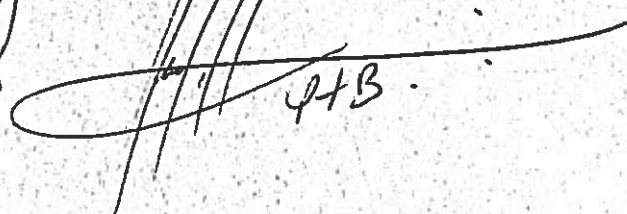


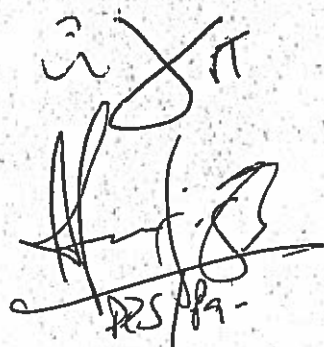
partir da Reforma Política, verifica-se que a implementação de projetos voltados à extinção em massa de zonas eleitorais neste momento deve trazer graves prejuízos para o atendimento ao eleitor, a fiscalização de propaganda eleitoral, a análise dos registros de candidaturas e das contas de campanha.

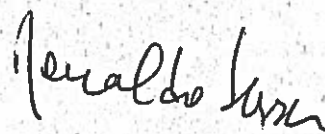
Além disso, em consonância com entendimento recentemente estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal, em 2018 deve ocorrer a primeira eleição geral sem o financiamento de campanha por pessoas jurídicas, o que deve impactar drásticas mudanças nas análises de contas de campanha, que passam a ser subsidiadas em grande parte com doações de pessoas naturais.


Glauber Braga
Lider do PSOL


Aécio Neves
PCdoB


PTB


PTB


Geraldo Lins
PDT

